

# **ENUNCIADOS APROVADOS**

**1ª Jornada de Orientações Interpretativas sobre a  
“Reforma Trabalhista” – Lei 13.467/2017  
23 e 24 de agosto de 2018.**

## **ENUNCIADO 01**

**LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES LÍQUIDOS DECLINADOS NA INICIAL. NECESSIDADE, SOB RISCO DE TORNAR INÓCUA A REGRA QUE DETERMINA A LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS.** Os valores atribuídos aos pedidos declinados na petição inicial limitam eventual execução, exceto quanto a juros, correção monetária e pedidos que dependam de ato a ser praticado pelo réu. Admitir-se que a liquidação da sentença ultrapasse os valores inicialmente atribuídos aos pedidos estimula a prática de atribuição de valores aleatórios, afastando-se da finalidade da norma e prejudicando, sobretudo, o cálculo correto de eventuais honorários de sucumbência.

## **ENUNCIADO 02**

**PETIÇÃO INICIAL. PEDIDOS LÍQUIDOS. HIPÓTESES EM QUE NÃO É CABÍVEL A EXIGÊNCIA. ADMISSÃO DE DETERMINADOS PEDIDOS ILÍQUIDOS.** O § 1º, do artigo 840 da CLT não se aplica aos casos de pedidos genéricos (CPC/2015, art. 324, II e III), implícitos, de obrigações de fazer e de não fazer que não tenham conteúdo pecuniário, declaratórios e constitutivos.

## **ENUNCIADO 03**

**CLT, 840, § 3º. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS DA PETIÇÃO INICIAL. IMPRESCINDÍVEL A DETERMINAÇÃO DE EMENDA.** A extinção do processo sem resolução do mérito pela falta de requisitos legais da petição inicial exige a prévia determinação judicial de correção do vício existente.

## **ENUNCIADO 04**

**CLT, ART. 775, §§ 1º, I, e 2º. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS. PRAZOS PEREMPTÓRIOS.** A prorrogação (dilatação) de prazos processuais nas hipóteses em que o juiz entender necessário (CLT, 775, § 1º, I), bem como para conferir maior efetividade à tutela do direito (CLT, 775, § 2º), abrange os prazos peremptórios.

## **ENUNCIADO 05**

**CLT, ART. 775, §§ 1º, I, e 2º. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS. DESLOCAMENTO DO TERMO INICIAL DA CONTAGEM PARA O FUTURO.** A prorrogação (dilatação) de prazos processuais nas hipóteses em que o juiz entender necessário (CLT, 775, § 1º, I), bem como para conferir maior efetividade à tutela do direito (CLT, 775, § 2º), permite o deslocamento do termo inicial da contagem do prazo para o futuro.

## **ENUNCIADO 06**

**CLT, ART. 775, §§ 1º, I, e 2º. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS A REQUERIMENTO DA PARTE. MOTIVAÇÃO. TEMPESTIVIDADE.** O requerimento da parte interessada para prorrogar (dilatatar) prazos processuais (CLT,

775, §§ 1º e 2º) deve ser motivado e não impede o início da contagem nem suspende a contagem do prazo em curso.

### **ENUNCIADO 07**

**CLT, ART. 775, §§ 1º, I, e 2º. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS. DEFERIMENTO DO PEDIDO DA PARTE EM DATA POSTERIOR AO DECURSO DO PRAZO. EFEITO *EX TUNC*.** Embora o requerimento da parte interessada tenha de ser protocolado antes do termo final da contagem do prazo (CPC, 139, parágrafo único), o magistrado poderá deferir-lo em data posterior. Nesse caso, a decisão produzirá efeito *ex tunc*, contando-se o tempo de prorrogação da data do termo final do prazo processual.

### **ENUNCIADO 08**

**APARENTE ANTINOMIA ENTRE OS ARTIGOS 879, §§ 1ºB, 2º E 884, § 3º DA CLT. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA.**

1. A reforma trabalhista exige a discussão e solução da liquidação de sentença como procedimento prévio à execução (art. 879, §2º, da CLT), de modo que a constrição somente ocorra após ter havido contraditório a respeito do montante devido.
2. O juiz deverá, depois de apresentados os cálculos (art. 879, §1º-B e §2º, da CLT), abrir o contraditório e julgar, fundamentadamente (art. 93, IX, da CF), a impugnação, cuja decisão tem natureza interlocutória e, portanto, não recorrível de imediato.
3. Julgada a liquidação, o juiz deverá homologar a conta de liquidação e aguardar a iniciativa da parte credora para o início da fase de execução, exceto para as hipóteses de execução de ofício (exequente no uso do *ius postulandi* e contribuições previdenciárias).
4. Por força do § 3º do art. 884 da CLT, a insurgência, pelo executado, contra a decisão proferida na liquidação se dá por meio dos embargos à execução, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo.
5. É pressuposto intrínseco para o conhecimento dos embargos à execução, QUANTO AOS CÁLCULOS JÁ HOMOLOGADOS, em face da dialeticidade, que o seu objeto seja a reforma da decisão proferida na liquidação, não sendo admissível para tanto, a MERA repetição dos argumentos apresentados na impugnação à conta de liquidação.
6. A não impugnação da conta pela parte, na fase de liquidação, resulta em preclusão a essa faculdade processual, haja vista que, no caso, o objeto dos embargos é restrito à reforma da decisão proferida na fase de liquidação.

### **ENUNCIADO 09**

**LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. IMPULSO OFICIAL. FASE PREPARATÓRIA DA EXECUÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE REPRESENTAÇÃO OU NÃO DA PARTE POR ADVOGADO, O JUIZ PODERÁ DETERMINAR DE OFÍCIO A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA SEM CONFIGURAR OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 878 DA CLT (EXEGESE DA CLT, ART. 879, §1º-B).**

## **ENUNCIADO 10**

### **ARQUIVAMENTO. CUSTAS EXIGÍVEIS DO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONSTITUCIONALIDADE.**

I. Não é inconstitucional o §2º do art. 844 da CLT. A ausência **injustificada** do autor à audiência de conciliação é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e, por essa razão, não afasta a sua condenação nas custas processuais. Assim, o autor, ao movimentar desnecessariamente o Judiciário, responde pelas custas decorrentes. Foi opção do legislador a condenação do autor ausente apenas nas custas processuais, diversamente do que ocorreu no processo civil em que a mesma conduta gera condenação também em multa processual. Art. 334, §8º, do CPC. Art. 774, IV, do CPC. Art. 98, §4º, do CPC. Art. 793-C, da CLT. Art. 51, I, e §2º, da Lei 9.099/95.

II. O autor deve ser intimado para que possa apresentar, no prazo de 15 dias, motivo justificável para a sua ausência.

## **ENUNCIADO 11**

**EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE CUSTAS DE PROCESSO ANTERIOR “ARQUIVADO” COMO CONDIÇÃO PARA PROPOSITURA DE “NOVA DEMANDA”. LIMITAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE AÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 3º DO ART. 844 DA CLT. IRRELEVÂNCIA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO JURISDICIONADO. O direito de ação, enquanto fundamental, pode ser relativizado, inclusive de forma abstrata pelo legislador ordinário, quando necessária a sua conformação/compatibilização com outro direito de similar *status* constitucional. O § 3º do art. 844 da CLT restringe o direito do jurisdicionado ao exigir-lhe pagamento de tributo (custas) sem que se extraia dessa previsão normativa qualquer outro intuito senão o inibitório por parte do Estado, malferindo o princípio da inafastabilidade da jurisdição esculpido no inciso XXXV do art. 5º da CF/88.**

## **ENUNCIADO 12**

**LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 793-B DA CLT. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA APLICAÇÃO DA MULTA.** O art. 793-B da CLT prevê critérios objetivos para aplicação de multa por litigância de má-fé sem necessidade de comprovação de dolo específico para que incida a penalidade. No mesmo sentido, tanto o Código de Processo Civil de 1973 como o Código de Processo Civil de 2015 já estabeleciam critérios objetivos a desafiar a aplicação da referida multa, conforme os arts. 17 e 80, respectivamente.

## **ENUNCIADO 13**

### **MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BENEFICIÁRIO. CLT OMISSA.**

I. O beneficiário da multa por litigância de má-fé é, em regra, a parte prejudicada com a conduta do litigante de má-fé.

II. Pelo princípio da solidariedade prevista no art. 3, I da CF, o juiz pode dar caráter social à multa por dano processual, porque o prejuízo não é apenas da parte, mas de toda a coletividade, já que atitudes protelatórias e desleais fazem com que o Judiciário empenhe esforços desnecessários decorrentes da conduta processual ilícita e falta de efetiva cooperação da parte litigante de má-fé.

#### **ENUNCIADO 14**

**DIREITO INTERTEMPORAL – LEI 13.467/2017 - DISPOSITIVOS RELATIVOS AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E À GRATUIDADE JUDICIÁRIA - NÃO APLICAÇÃO ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTES DA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI.** Não se aplica o novo regramento relativo aos honorários sucumbenciais e à gratuidade da justiça, instituídos pela Lei 13.467/2017, às ações ajuizadas antes da data do início de sua vigência, em respeito ao ato jurídico perfeito e o direito adquirido (CRFB, art. 5º, XXXVI e LINDB, art. 6º).

#### **ENUNCIADO 15**

**HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO (CLT, art. 791-A e Lei 8.906/1.994, arts. 22 e 23). INEXISTÊNCIA DELES NA HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DA CLT, ART. 844.** A disciplina Processual Civil com condenação em honorários na extinção sem mérito (CPC/2015, art. 85, §6º), condicionando a tramitação de ação renovada ao recolhimento das custas e pagamento dos honorários da anterior (CPC/2015, art. 486, §2º), não tem aplicabilidade, mesmo supletiva, ao Processo do Trabalho. A CLT tem disciplina autônoma não apenas quanto aos percentuais, mas também para o arquivamento do art. 844, com expressa opção de condenação do autor, nesse caso, apenas em custas, e, ainda assim, se ele não justificar a falta (§§ 2º e 3º do art. 844). Além disso, o arquivamento do art. 844 da CLT não justifica o reconhecimento de vencedor e vencido que traduza sucumbência.

#### **ENUNCIADO 16**

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONDENAÇÃO EM MONTANTE INFERIOR AO POSTULADO NA PETIÇÃO INICIAL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA PARA EFEITO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA Nº 326 DO STJ.** A adoção de critérios subjetivos, avaliados segundo prudente arbítrio do julgador na quantificação do valor da indenização por danos morais e a incerteza do autor quanto ao montante que será fixado na sentença sinalizam que o montante indicado na petição inicial assume caráter meramente estimativo e, por isso, não é pedido certo para efeito de fixação de sucumbência recíproca e cálculo dos correspondentes honorários advocatícios.

## **ENUNCIADO 17**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CPC. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO.** O art. 85, § 11, do CPC, que prevê a majoração automática e obrigatória dos honorários advocatícios levando em conta o trabalho adicional em grau recursal, é incompatível com o processo do trabalho.

## **ENUNCIADO 18**

**RECURSOS – LEI NOVA – APLICABILIDADE SOMENTE ÀS DECISÕES PUBLICADAS NA VIGÊNCIA DA NOVA LEI.**

1. A lei nova que traz mudança na legislação de regência dos recursos atinge os processos quando a sentença ou acórdão recorrido são publicados durante sua vigência.
2. A redução, pela metade, do depósito recursal para as entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte (CLT, art. 899, §9º) ou a isenção do depósito recursal para os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial (CLT, art. 899, §10), inseridas pela Lei 13.467/17, somente incidem nos recursos interpostos de sentenças ou acórdãos publicados na vigência da nova lei.
3. Considera-se publicada a decisão na data em que realizada a audiência ou sessão de julgamento ou, ainda, na data em que a sentença é inserida no PJe quando publicada em cartório (ato praticado), **mesmo que outra seja a data** em que a parte é intimada da decisão recorrida.

## **ENUNCIADO 19**

**DIREITO INTERTEMPORAL – NORMAS DE DIREITO MATERIAL – APLICABILIDADE IMEDIATA. EFEITO NÃO RETROATIVO.** A Lei 13.467/2017 é aplicável aos contratos de trabalho em curso, por possuírem natureza de trato sucessivo e pela inexistência de direito adquirido a regime jurídico, passando a reger todos os fatos jurídicos ocorridos na sua vigência (LINDB, art. 6º).

## **ENUNCIADO 20**

**CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 611-B, DA CLT. BUSCA DA PROTEÇÃO DO TRABALHO COMO ELEMENTO DE EMANCIPAÇÃO SOCIAL E FONTE DE DIGNIDADE. DEFESA DA PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR. REGRAS SOBRE DURAÇÃO DO TRABALHO E INTERVALOS SÃO CONSIDERADAS NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NOS TERMOS DOS ARTS. 1º, III e IV, 3º, IV, 7º, CAPUT, XIII, XIV E XXII, 170, 196, 200, VIII E 225, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 3º, “E”, 4º E 5º, DA CONVENÇÃO 155 DA OIT.**

## **ENUNCIADO 21**

**CLT, ART. 223-B, INTRODUZIDO PELA LEI 13.467/2017. DANO EXTRAPATRIMONIAL. DANO EM RICOCHETE. MANUTENÇÃO DIREITO À REPARAÇÃO.** O novel art. 225-G da CLT não excluiu o direito à reparação do dano moral de que são titulares familiares, dependentes ou pessoas ligadas afetivamente ao trabalhador. Embora aquelas sejam vítimas indiretas do ilícito, são titulares diretos da pretensão reparatória do próprio dano moral que adveio reflexamente da conduta ilícita. Isso porque, não há que se confundir a condição de vítima indireta do ato ilícito com a titularidade do direito à reparação do dano próprio que a atingiu.

## **ENUNCIADO 22**

**TARIFAÇÃO DO DANO EXTRAPATRIMONIAL. INCONSTITUCIONALIDADE. INCOMPATIBILIDADE DO ART. 223-G, §1º DA CLT COM OS INCISOS V E X DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**